



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS – QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA Nº 56, DE 06 DE NOVENBRO DE 2025

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados
Pessoais do Conselho Federal de Biomedicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD;

CONSIDERANDO o anexo da RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o colaborador Marcos Caparbo para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM).

Parágrafo único. O Encarregado é o responsável por atuar como canal de comunicação entre o CFBM, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 2º São atribuições do encarregado:

I - analisar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD - e adotar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS – QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

as devidas providências;

III - orientar a equipe interna do CFBM e colaboradores acerca de práticas relativas à proteção de dados pessoais;

IV - prestar assistência e orientação à Presidência e demais setores do CFBM na elaboração, definição e implementação de ações relativas à proteção de dados pessoais;

V - registrar e comunicar ao Presidente do CFBM incidente de segurança;

VI - providenciar o registro das operações de tratamento de dados pessoais;

VII - executar outras atribuições de proteção de dados pessoais determinadas pelo Presidente do CFBM ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2025.

Dr. Edgar Garcez Junior
Presidente do Conselho Federal de Biomedicina